

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I DE Nº 1.242/87.

" AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONCEDER ISENÇÃO DE JUROS, MULTAS E CORREÇÃO
MONETÁRIA A CONTRIBUINTE INSCRITO EM DÍVIDA"
ATIVA!"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faço Saber
que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, por seus representantes le-
gais APROVOU E EU SANCIONO a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal
autorizado à conceder Isenção de juros, multas e correção monetária
a contribuinte inscrito em Dívida Ativa nesta Municipalidade, abaixo
mencionado, para que o mesmo possa efetuar o pagamento integral de
sua dívida, conforme cópia do Requerimento do mesmo em anexo, Proto-
colado nesta Municipalidade sob nº 812 à folha nº 119.

- ALFREDO CONCEIÇÃO - no valor original de CZ\$ 934,87 (Novecen-
tos e trinta e quatro cruzados e oitenta e sete centavos).

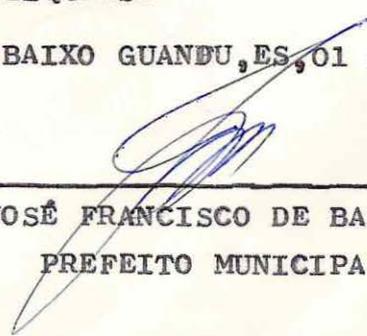
Artigo 2º- Fica o estabelecido o prazo de 30 (trinta)
dias a partir da data de publicação da presente Lei, para que o Con-
tribuinte Inscrito em Dívida Ativa, relacionado no Artigo 1º da pre-
sente Lei, possa efetuar seu pagamento gozando dos direitos estabe-
lecidos no Artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º- Os efeitos desta Lei prescreverão após o
prazo estabelecido no Artigo 2º desta Lei;

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 01 de Julho de
1987.



JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 01 de julho de 1987.

JOSÉ ZACARIAS CAETANO DABUS
CH. Departº Adm.